

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de Abril de 2003



Série

Número 65

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Contratos-programa

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Edital n.º 92/2003

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal em exercício, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula única
Período de vigência

1 - É alterado o período de vigência do Contrato-programa celebrado com a Câmara Municipal de Funchal em 15 de Abril de 2002, publicado no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativo à construção da obra "Infraestruturas Viárias da Frente Mar - 2.ª Fase", o qual passa a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2004, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

- Ano 2003 25.000,00 €
- Ano 2004 274.279,00 €

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL' O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, José Graciano Mendes Gois

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de São Vicente em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002 e em 4 de Outubro de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série,

n.º 119 de 21 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 200 de 18 de Outubro de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 453.334,68 €, assim distribuído:

- "Construção do C.M. entre a E.R.101 - Fajã Grande e o Caminho da Entrosa, passando pelo Cardo - Boaventura" 50.841,00 €
- "Construção do Caminho Agrícola Fajã Amo/ Fontinha - São Vicente" 34.167,90 €
- "Construção C.M. entre Cascalho e Barros, por Achada - São Vicente" 175.540,00 €
- "Construção do Caminho Rural das Fontes (Rosário) - São Vicente" 142.424,78 €
- "Construção Caminho Agrícola entre Sítio da Levada e Levada de Cima - Boaventura" 50.361,00 €

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, João Duarte Mendes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Santa Cruz em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 16 de Setembro de 2002 e em 24 de Outubro de 2002, respectivamente

publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 197 de 15 de Outubro de 2002 e n.º 214 de 8 de Novembro de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.700.238,63 €, assim distribuído:

- “Construção do C.M. entre Manuel Júnior / Rochão e C.M. da Portela - Camacha” 99.598,99 €
- “Construção da E. M. de Ligação entre o Sítio do Vale / Garajau - Caniço de Baixo / Contracta - Caniço” 75.060,00 €
- “Construção C.M. dos Feijocos - Santa Cruz” 134.745,80 €
- “Construção do Arruamento entre o Sítio da Morena e a Escola Secundária de Santa Cruz - Santa Cruz” 375.060,00 €
- “Construção C.M. entre Calçada São Gil (Miradouro) até Pedra Mole - Santa Cruz” 434.451,85 €
- “Alargamento C.M. da Portela, entre Quinta Almas e C.M. Rochão - Camacha” 80.721,00 €
- “Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula” 150.601,00 €
- “Construção do C.M. da Abilheira, Sítio da Igreja - Camacha, 2.ª Fase” 200.000,00 €
- “Construção do C.M. do Palheiro Ferreiro / Pinheirinho, Ribeira dos Pretêtes - Caniço” 150.000,00 €

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;

- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

É reforçada a verba atribuída no Contrato-programa celebrado com a Câmara Municipal de Santana, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002 e em 21 de Outubro de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 221 de 19 de Novembro de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.482.477,63€, assim distribuído:

- “Construção do C.M. entre o Lombo do Cunha e Açougue - São Jorge”129.494,00 €
- “Construção do Acesso ao Sítio da Ermida de Cima - Ilha”24.999,42 €
- “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre Campo de Futebol e Feiteira de Cima”282.849,00 €
- “Pavimentação C.M. das Queimadas - Santana”349.084,00 €
- “Alargamento e Pavimentação C.M. do Pico Tanoeiro - Santana”249.999,42 €
- “Pavimentação Antigo Caminho da Fajã Grande - Moinho - Faial”38.115,74 €
- “Construção do C.M. da Achada do Pico - São Jorge”375.240,42 €
- “Construção do C.M. dos Poços - Quebrada - Arco São Jorge”32.695,63 €

Cláusula 2.ª

Período de vigência

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;

- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL'O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da

Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Ribeira Brava em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 16 de Setembro de 2002 e em 15 de Novembro de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 90 de 10 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 Abril de 2002, n.º 197 de 15 de Outubro de 2002 e n.º 238 de 12 de Dezembro de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 668.690,47€, assim distribuído:

- “Construção da E.M. do Rodes - Campanário” 25.000,00€
- “Construção da E.M. do Sítio da Igreja - Pretelha - Campanário” 325.060,00€
- “Construção da E.M. da Apresentação e Cruz - Ribeira Brava” 75.060,00€
- “Construção da E.M. do Boqueirão - Lugar da Serra - Ribeira Brava” 61.904,64€
- “Construção da E.M. entre os Sítios da Fajã da Ribeira e Meia Léguas - Ribeira Brava” 164.540,81€
- “Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua” 17.125,02€

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL da Ribeira Brava, José Ismael Fernandes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de

Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Ponta do Sol em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002 e em 16 de Setembro de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 95 de 17 de Maio de 2000, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 184 de 23 de Setembro de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 492.993,20 €, assim distribuído:

- “Construção do C.M. ligação E.R. 222 ao Sítio da Quebrada, 1.ª Fase - Canhas” 228.732,84 €
- “Construção do C.M. Lemes (Adegas) entre E.M. 530 e Lombinho, 1.ª Fase - Ponta do Sol” 88.901,36 €
- “Construção da E.M. Tornadouro, Pico - Jangão” 40.256,00 €
- “Construção do C.M. de Ligação do Serrado e Cova ao Lombo do Meio - Canhas” 135.103,00 €

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;

- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Ponta do Sol, António do Vale da Silva Lobo

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, é celebrado um Contrato-pro-

grama de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

É reforçada, até ao montante de 116.443,00€, a verba atribuída no Contrato-programa celebrado com a Câmara Municipal de Porto Moniz em 15 de Abril de 2002, publicado no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativa à obra “Arranjo Urbanístico do Centro da Freguesia das Achadas da Cruz”.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Porto Moniz, Gabriel de Lima Farinha

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Machico em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 25 de Outubro de 2001 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados

no JORAM, II Série, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 214 de 7 de Novembro de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 87 de 7 de Maio de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.492.015,16€, assim distribuído:

- “Alargamento Caminho da Fajã Rolos - Santo António Serra” 161.651,09 €
- “Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena” 357.375,99 €
- “Reconstrução do Caminho de Ligação do Estevão Neves até ao Seixo - Água de Pena”. 100.240,00 €
- “Construção do Caminho do Lugarinho - Ribeira Seca - Machico” 100.240,00 €
- “Ligação do C.M. da Ribeira Seca/Barreiro” . 35.000,00 €
- “Reconstrução e Reparação do Caminho do Larano - Machico” 140.000,00 €
- “Ligação do Campo de Futebol ao C.M. D. Martinho da Costa Lopes” 95.000,00 €
- “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande” 63.763,19 €
- “Ligação da Rua da Estacada / Caminho da Banda D'Além - Machico” 102.669,89 €
- “Construção do C.M. de ligação entre E.M. da Pedradeira - Bar Âncora - Caniçal” 336.075,00 €

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Machico, Emanuel Sabino Vieira Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal em exercício, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada, a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Funchal em 18 de

Maio de 1992, em 28 de Abril de 1993, em 28 de Julho de 1994, em 10 de Março de 1995, em 11 de Dezembro de 1995, em 15 de Abril de 1996, em 11 de Julho de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001 e em 15 de Abril de 2002 e respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 74 de 20 de Maio de 1992, n.º 51 de 10 de Maio de 1993, n.º 87 de 9 de Agosto de 1994, n.º 61 de 28 de Março de 1995, n.º 246 de 29 de Dezembro de 1995, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 137 de 22 de Julho de 1996, n.º 131 - Suplemento de 11 de Julho de 1997, n.º 92 de 13 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.974.876,19€, assim distribuído:

- “Alargamento de Vereda no Sítio das Quebradas - São Martinho” 2.032,00€
- “Asfaltagens Diversas” 55.088,93€
- “Alargamento da Vereda dos Pereiras - São Roque” 115.120,00€
- “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais” 158.598,26€
 - Rua Nova da Alegria
 - Rua da Rochinha
 - Rua Coronel Cunha
 - Travessa do Valente
 - Estrada de João Abel de Freitas
 - Caminho do Laranjal
 - Caminho do Jamboto
 - Estrada Visconde Cacong
 - Rua do Bom Sucesso
 - Caminho do Lombinho
- “Alargamento do Beco do Aficeiro - Santo António” 226.513,00€
- “Prolongamento da Travessa da Quinta dos Reis - Santa Luzia” 84.414,00€
- “Ligação do Caminho da Barreira ao Caminho do Trapiche - Santo António” 74.164,00€
- “Prolongamento da Estrada do Curral dos Romeiros - Monte” 62.274,00€
- “Ligação do Caminho das Voltas ao Caminho do Meio - Santa Maria Maior” 175.269,00€
- “Alargamento do Caminho da Bica de Pau - São Gonçalo” 71.040,00€
- “Arruamento Rua do Til - Carne Azeda - Torrinha - Imaculado Coração de Maria” 312.589,00€
- “Alargamento da Azinhaga do Poço Barral - São Martinho” 98.640,00€
- “Alargamento da Vereda do Boliqueime - Santo António” 144.165,00€
- “Prolongamento da Rua da Consolação até à Rua da Torrinha - Imaculado Coração de Maria” 94.583,00€
- “Alargamento da Vereda do Corgo - Santo António” 50.266,00€
- “Alargamento da Travessa da Igreja (Caminho de Santo António - Caminho da Igreja, com ligação ao Ribeirinho) - Santo António” 250.120,00€

Cláusula 2.ª Período de vigência

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado,

mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional;
 - c) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
 - e) Visar os autos de medição de trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL' O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, José Graciano Mendes Gois

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do

Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal em exercício, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

É reforçada, a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Funchal em 25 de Maio de 2001 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 117 de 19 de Junho de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativa à obra "Alargamento Parcial do Caminho de Ferro - Santa Luzia", até ao montante de 35.962,00€.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

- 1 - É alterado o período de vigência dos contratos-programa referidos na cláusula 1.^a, os quais passam a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2004, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:
 - Ano 2003 285.763,00€
 - Ano 2004 149.237,00€
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional;
 - c) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer

- alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
 - e) Visar os autos de medição de trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL' O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, José Graciano Mendes Gois

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Câmara de Lobos em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 11 de Maio de 1999, em 25 de Maio de 2001, em 20 de Agosto de 2001 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 82 de 30 de Abril de 1996, n.º 131 de 11 de Julho de 1997, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 165 de 28 de Agosto de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.539.907,47€, assim distribuído:

- “Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estreito Câmara Lobos” . . .175.420,74€
- “Construção do C.M. entre a E.R. 101 (Fontes) e Vera Cruz - Quinta Grande”500.000,00€

- “Construção C.M. entre Corticeiras e Castelejo, incluindo Ramal para Boca Namorados - Jardim da Serra”434.663,00€
- “Construção C.M. entre E.R.214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João, 2.ª Fase - Estreito Câmara Lobos”26.090,46€
- “Alargamento e Pavimentação do C.M. Marco e Fonte Pedra ao C.M. Corrida - Jardim Serra” . .100.480,84€
- “Construção C.M. da Partilha do Campanário às Fontainhas - Quinta Grande”59.925,88€
- “Construção C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito Câmara Lobos”50.120,21€
- “Construção do Arruamento de Acesso Variante ao Sítio das Casas Próximas - Curral Freiras” . . .193.206,34€

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Calheta em 14 de Abril de 2000 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 108 de 5 de Junho de 2000 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.148.417,72 €, assim distribuído:

- “Arranjos Urbanísticos do Centro do Arco da Calheta, junto à Igreja”135.977,72 €
- “Saneamento Básico entre Sítio da Estacada e o Lombo da Rocha - Prazeres”225.059,00 €
- “Ligação entre o C.M. da Lombada dos Cedros à E.R.101- Fajã da Ovelha”75.060,00 €
- “Saneamento Básico do Jardim do Mar” . .225.060,00 €
- Rede de Saneamento Básico na Zona Habitacional do Paúl do Mar”187.261,00 €
- “Construção da Praça do Loreto - Arco da Calheta”300.000,00 €

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes

- documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de São Vicente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste

contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias

- consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 190.000,00€, assim distribuído:
- “Construção da E.R. entre Vargem e Calhauzinho (Loural) - São Vicente” ... 90.000,00€
 - “Construção da Estrada de Ligação entre Pico da Cova e Cardais - São Vicente” ... 25.000,00€
 - “Construção da E.M. entre Achada do Castanheiro e Laranjeiras - Boaventura” ... 75.000,00€
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 121.120,58€, destinada às obras a seguir identificados, estipulada nos contratos-programa celebrados em 25 de Maio de 2001 e em 15 de Abril de 2002 e publicados no JORAM, II Série, n.º 119 de 21 de Junho de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002:
- “Construção do Caminho Agrícola Poço Ulheiro (Primeira Lombada) - Ponta Delgada” 99.759,58€
 - “Caminho de Acesso entre a Achada Grande e a Achada do Pereiro - Boaventura” .. 21.361,00€
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de São Vicente assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de São Vicente.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do

Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, João Duarte Mendes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do

Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no

presente contrato, não poderá exceder o montante global de 400.000,00 €, assim distribuído:

- “Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte das Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula” . . .25.000,00€
 - “Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz”25.000,00 €
 - “Construção C.M. entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz”225.000,00 €
 - “Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha”25.000,00€
 - “Construção do C.M. entre a Ferro Funchal/Boléu/Ribeirinha - Camacha” . .100.000,00€
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 71.654,77€, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos-programa celebrados em 11 de Maio de 1999 e em 15 de Abril de 2002 e respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 110 de 8 de Junho de 1999 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002.
- “Beneficiação do C.M. entre a Ferro Funchal e a Levada do Poço do Boléu - Camacha”24.940,00€
 - “Construção C.M. desde Estrada Ribeirinha (Eng.º Abel Vieira) aos Salgados - Camacha”46.714,77€
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 300.000,00 €, assim distribuído:
 - “Alargamento e Pavimentação do C.M. da Achada do Cedro Gordo - São Roque do Faial”100.000,00 €
 - “Melhoramento do C.M. da Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial” . . .25.000,00 €
 - “Alargamento e Pavimentação C.M. do Lombo do Curral entre a E.R.101 e a E.R. do Pico das Pedras - Santana”25.000,00 €
 - “Construção do E.M. entre o Sítio da Igreja à Escola das Covas - Faial”50.000,00 €
 - “Pavimentação da E.M. entre o C.M. das Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial) - Faial”25.000,00 €
 - “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre os Sítios da Serra de Água e Achada da Cruz, passando pelo Caminho Chão e Fonte Grande - Santana”25.000,00 €
 - “Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Colmo) e a Junta de Freguesia - Santana”25.000,00 €

- “Construção de um Arruamento no Centro da Freguesia - São Roque do Faial” . . .25.000,00 €
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 102.175,40€, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos-programa celebrados em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 86 de 4 Maio de 2000, n.º 111 de 8 de Junho de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002:
- “Melhoramento do C.M. da Achada do Cedro Gordo - São Roque do Faial”24.940,00€
 - “Alargamento e Pavimentação C.M. do Lombo do Curral - Santana” . . .2.412,61€
 - “Construção Acesso Pedestre ao Antigo Cais de São Jorge”49.879,79€
 - “Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã do Mar, 2.ª Fase - Faial”24.943,00€
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Santana assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Santana.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara

Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 550.000,00 €, assim distribuído:
 - “Rede de Saneamento Básico de São Paulo e São João - Ribeira Brava” . . .100.000,00 €
 - “Rede de Saneamento Básico da Serra D' Água nos principais núcleos habitacionais - Serra D' Água”100.000,00 €
 - “Construção da E. M. Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava”100.000,00 €
 - “Construção do C. M. Agrícola entre os Sítios da Cova ao Barreiro - Ribeira Brava”250.000,00 €
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 369.634,33€, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos-programa celebrados em 4 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 6 de Outubro de 1998, em 11 de Maio de 1999, em 25 de Maio de 2001 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 115 de 18 Junho de 1997, n.º 96 de 19 de Maio de 1998, n.º 197 de 14 de Outubro de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 112 de 11 de Junho de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002:
 - “Construção E.M. liga Sítio Moreno ao Barreiro, por Terça, Vale e Cabouco - Ribeira Brava”3.176,22€

- “Construção do C.M. entre Pereira e Ameixieira - Serra D' Água” . . .17.299,11€
- “Posto de Vendas de Produtos Hortícolas Regionais - Campanário”99.760,00€
- “Construção E.M. Caminho Chão, Vale, Barreiro - Ribeira Brava”249.399,00€

3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

4 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira

entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos

- f) contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 715.258,00€, assim distribuído:
 - “Construção do C.M. de Acesso aos Sítios da Cruz e da Quebrada, 2.^a Fase - Canhas” 350.000,00 €
 - “Construção do Caminho Agrícola do Sítio Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas” 165.258,00 €
 - “Rede de Esgotos do Concelho - Ramais no Lugar de Baixo, Ponta do Sol, Canhas e Madalena do Mar” 100.000,00 €
 - “Caminho Municipal da Variante à Igreja - Sítio do Passo (para Zona de expansão da freguesia) - Madalena do Mar” ... 50.000,00 €
 - “Construção C.M. de Ligação das Murteiras à Estrada do Lombo de São João / Levada do Poiso” 50.000,00 €
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 149.639,00 €, destinada à obra “Construção do C. M. do Sítio da Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas” no Contrato-programa celebrado em 15 de Abril de 2002 e publicado no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002.
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Ponta do Sol assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças,

através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Ponta do Sol, António do Vale da Silva Lobo

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 838.250,00€, assim distribuído:
- “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz”200.000,00€
 - “Melhoria da Rede de Abastecimento de Água Potável da Vila do Porto Moniz e Santa - Porto Moniz”100.000,00€
 - “Construção de Diversos Miradouros no Concelho do Porto Moniz” ..100.000,00€
 - “Construção do Parque de Campismo”438.250,00€
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 798.303,30€, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos-programa celebrados em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002 e em 12 de Novembro de 2002 e respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 231 de 3 Dezembro de 2002:
- “Construção da E.M. Entre o Pico Alto e o Pico Brasil - Porto Moniz”82.267,20€
 - “Promenade Frente Mar - Porto Moniz”267.117,99€
 - “Caminho Municipal da Ribeira Funda - 2.^a Fase - Seixal”149.639,37€
 - “Beneficiação e Pavimentação do Caminho Agrícola da Fonte - Seixal” . .149.639,37€
 - “Construção Caminho Agrícola ligação entre Fajã do Barro ao Arrudal - Porto Moniz”149.639,37€
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Porto Moniz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 325.240,00€, assim distribuído:
 - “Pavimentação do Caminho do Margaçal à Achadinha - Santo da Serra”75.000,00€

- “Construção da Estrada do Lombinho à Escola Primária - Água de Pena”75.000,00€
- “Ligação Landeiros ao Ribeiro das Lajes - Machico”75.000,00€
- “Novo Campo de Futebol de Machico”100.240,00€

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

- 3 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Machico.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal em exercício, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira

entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional;
 - c) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
 - e) Visar os autos de medição de trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo

de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 100.000,00€, assim distribuído:
 - “Infraestruturas Viárias do Bairro Social de São Gonçalo” 50.000,00€
 - “Ligação do Caminho do Pico à Travessa da Terça - São Roque” 50.000,00€
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 238.264,38 €, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos-programa celebrados em 28 de Julho de 1994, em 10 de Março de 1995, em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, 15 de Abril de 2002 e em 12 de Setembro de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série n.º 87 de 9 de Agosto de 1994, n.º 61 de 28 de Março de 1995, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 131 - Suplemento de 11 de Julho de 1997, n.º 92 de 13 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 186 de 30 de Setembro de 2002:
 - “Pavimentação de Travessa Nova do Amparo - São Martinho” 3.897,75€
 - “Ligação Rua Jaime Bruno ao Caminho Velho Piedade - Imaculado Coração de Maria” 313,84€
 - “Semaforização do Trânsito” 66.723,72€
 - “Plataforma de Estacionamento da Estação Transferência dos Viveiros” 25.222,57€
 - “Ligação do Caminho da Achada à Rua Dr. Brito Câmara - São Pedro” 2.583,05€
 - “Estrada de São João Latrão - São Gonçalo” 612,16€
 - “Ligação do Beco das Courelas à Estrada Nova das Courelas” 25.199,00€
 - “Ligação da Via Distribuidora à Levada do Cavalo” 764,62€
 - “Alargamento do Caminho do Salão - Santo António” 4.428,64€
 - “Alargamento da Vereda do Trapiche - Santo António” 9.024,90€
 - “Alargamento do Caminho da Casa Branca - Santo António” 78.295,00€
 - “Alargamento Beco de Santana com Ligação ao Caminho da Água de Mel” 2.544,83€
 - “Alargamento da Vereda das Quebradas de Cima (Cabo Faria) - São Martinho” 16.470,54€
 - “Alargamento da Vereda da Levada da Corujeira - Monte” 2.183,75€
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

- 4 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, e pela Câmara Municipal do Funchal.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL' O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, José Graciano Mendes Gois

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado

e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regio-

nal, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 225.000,00 €, assim distribuído:
 - “Construção C.M. entre Colmeal e o Pico Furão - Curral das Freiras” . . .25.000,00 €
 - “Construção do C.M. de Acesso à Seara Velha de Baixo - Curral das Freiras” . .100.000,00 €
 - “Construção do C.M. entre o Cemitério do Estreito e a E.R. 214 - Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos”100.000,00 €
- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da

Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um Contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente Contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste Contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste Contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 568.000,00€, assim distribuído:
 - “Construção de um Ramal entre E.R. e a Fajã - Arco da Calheta”68.000,00€
 - “Ligação da E.M. das Florenças à E.M. das Faias - Arco da Calheta”400.000,00€
 - “Construção do Centro Cívico - Estreito da Calheta”100.000,00€
- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município da Calheta assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal da Calheta.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste Contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

CÂMARAMUNICIPALDO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

EDITALNº 92/2003

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA QUINTA DO FAIAL - 3 FOGOS, INFRAESTRUTURAS E ARRANJOS EXTERIORES

- 1 - Região Autónoma da Madeira, Câmara Municipal do Funchal, Departamento de Habitação, Praça do Município, 9004-512 Funchal, Telefone 291241733 e Telefax 291231650.
- 2 - O presente concurso será público, nos termos do artigo 80 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.
- 3 -
 - a) O local de execução é na Travessa de Oakland, lotes 23 e 41, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal;
 - b) A empreitada destina-se à construção do Conjunto Habitacional da Quinta do Faial - 3 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores, para habitação a custos controlados, nos termos da Portaria 500/97 de 21 de Julho, sendo as tipologias 1 T2 e 1 T3 geminadas no lote nº 23, e um T2 no lote nº 41, incluindo todas as infraestruturas, arranjos exteriores;
 - c) O preço base do concurso é de 157.080,00€ (cento e cinquenta e sete mil e oitenta euros), nunca ultrapassando os valores estipulados na Portaria 500/97 de 21 de Julho, excluindo o IVA;
 - d) A empreitada não se divide em partes;
 - e) A empreitada inclui a elaboração e a execução dos seguintes projectos de especialidade:
 - Estudo Técnico;
 - Betão Armado;
 - Rede Interior de Águas e Esgotos;
 - Rede de Electricidade, Telefone e Tv;
 - Rede de Ventilação Natural ou Passiva;
 - Rede de Gás Interior;
 - Infraestruturas e Rede Exterior de Águas, Incêndio, Águas Pluviais e Esgotos;
 - Infraestruturas Eléctricas, Telefone e Tv;
 - Infraestruturas e Rede de Gás Exterior;
 - Segurança e Saúde no Trabalho.

- 4 - O prazo de execução da obra deverá ser indicado pelos concorrentes não devendo ser superior a 6 (seis) meses, estando previsto o início dos trabalhos em Setembro de 2003.
- 5 - a) O processo de concurso e documentos complementares, poderão ser examinados ou pedidos na Secção Administrativa do Departamento de Habitação da Câmara Municipal do Funchal, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, sendo os pedidos dos elementos referidos, efectuados no primeiro terço do prazo previsto no nº 6 alínea a) e entregues aos interessados, quatro dias após a recepção do pedido;
- b) O custo da totalidade dos elementos referidos é de 150,00 €, mais 13% de IVA a pagar em dinheiro ou em cheque a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal.
- 6 - a) As propostas deverão ser entregues até às 17.00 horas do 52º dia a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no JORAM (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira). O prazo de contagem para a apresentação das propostas é contínuo;
- b) As propostas são entregues ou enviadas para a Secção Administrativa do Departamento de Habitação da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal;
- c) A proposta será redigida em língua portuguesa e os documentos que a acompanham devem ser redigidos nos termos do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. A proposta e todos os documentos serão apresentados em duplicado.
- 7 - a) Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir apenas as devidamente credenciadas;
- b) O acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal do Funchal, pelas 10.00 horas do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas.
- 8 - A caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - a) A empreitada é por preço global, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, sendo os pagamentos processados mensalmente com base nos autos de medição.
- b) Modalidade de financiamento: IHM e INH
- 10 - A modalidade jurídica de associação que deverá adoptar qualquer agrupamento de empreiteiros a que, eventualmente, venha a ser adjudicada a empreitada é o do consórcio.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas com a(s) autorização(ões) da 1ª, 5ª, 7ª a 11ª e 13ª subcategoria da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, deverão apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia ou de signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- c) Os concorrentes deverão possuir as seguintes condições mínimas de carácter económico e financeiro, e sem as quais serão excluídos:
- i) Documento emitido pelo Banco de Portugal no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior, que mencione as responsabilidades do concorrente no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- ii) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
- d) Os concorrentes deverão possuir as seguintes condições mínimas de carácter técnico, e sem as quais serão excluídos:
- i) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra;
- ii) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante; data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
- iii) Lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução, nos termos da alínea anterior;
- iv) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março.
- 13 - As propostas dos concorrentes qualificados serão analisadas segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, sendo os factores de apreciação os seguintes, que terão a respectiva ponderação:

Qualidade técnica da proposta	30%
Preço global mais baixo	25%
Garantia de capacidade técnica para a execução da obra	25%
Prazo de execução mais curto	20%

Funchal e Paços do Concelho, aos 27 de Março de 2003

O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA
CÂMARA, Gonçalo de Matos Noronha da Câmara

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)